

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DE PERNAMBUCO - MUNICÍPIO DE SIRINHAÉM**

**DECRETO DO PODER EXECUTIVO Nº 007-A, DE 31 DE MARÇO DE 2020.**

**EMENTA: *Prorroga os prazos de vencimento do IPTU e da Taxa de Coleta de Lixo – 2020, prorroga os efeitos do Lançamento anual e dá outras providências.***

O Prefeito do Município de Petrolândia, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica de acordo com a Lei Complementar Municipal Nº 024/2013 que dispõe sobre o lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e da Taxa de Coleta de Lixo prevista na mesma Lei referentes ao exercício de 2020, e:

- Considerando que por motivos operacionais e em razão da pandemia- COVID-19 houve atraso na entrega dos carnês do IPTU e TCL – 2020 prejudicando desta forma o princípio constitucional da isonomia uma vez que o prazo ficou diverso entre os contribuintes, ademais, o fato prejudicou economicamente parte significativa da população contribuinte.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Ficam alterados os prazos para o pagamento do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano do ano de 2020 na forma estabelecida neste Decreto, prorrogando os efeitos do Lançamento.

**Art. 2º** - Os prazos passam a ser prorrogados até ulterior deliberação da Secretaria de Administração e Finanças, podendo ser paga a parcela única e escalonado os valores parcelados até 31.12.2020, sem juros e sem multas, tudo nos termos do que autoriza o artigo 25 da Lei Complementar nº 024/13.

**Parágrafo Único** – Na hipótese do dia do vencimento cair em fins de semana ou feriado considerar-se á o próximo dia útil seguinte.

**Art. 3º** - Ficam as agências bancárias credenciadas autorizadas a receber os pagamentos do IPTU/TCL – 2020 com os descontos e formas previstos no artigo primeiro deste Decreto.

**Art. 4º** - Ficam inalteradas as demais normas administrativas decorrentes do lançamento tributário do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana- IPTU e Taxa de Coleta de Lixo para o exercício de 2020.

**Art. 5º** - A Secretaria de Administração e Finanças deverá baixar os atos regulamentares que se fizerem necessários a implementação deste Decreto.

Parágrafo único – Dê-se conhecimento as agências bancárias credenciadas, à Câmara Municipal e a todos os meios de comunicações do Município.

**Art. 6º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sirinhaém (PE), 31 de março de 2020.

**FRANZ ARAÚJO HACKER**  
- Prefeito -

11

